

Secretaria de
Estado da
Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 – SEDUC/GO

Destinado Exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

PROCESSO Nº 2020.0000.601.0787

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de chaveiro, troca e abertura de fechadura, cópias de chaves dentre outros serviços, no intuito de atender as necessidades estruturais da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, suas Superintendências e demais departamentos vinculadas a esta pasta.

ABERTURA: 28.06.2021 às 9h.

Obs. Horário de Brasília.

CÓDIGO OFERTA DE COMPRA: 48681

Nos termos do art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, a publicidade da presente licitação se deu por meio eletrônico via www.comprasnet.go.gov.br em 15.06.2021, www.educacao.go.gov.br e por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e Diário do Estado em 15.06.2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 – SEDUC/GO

O Estado de Goiás, pela Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº 3.038/2020-GAB/SEDUC**, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no endereço abaixo ou por meio do site www.comprasnet.go.gov.br e www.seduc.go.gov.br, o Edital de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, *destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do artigo 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012*, oriundo do Processo nº **2020.0000.601.0787**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de chaveiro, troca e abertura de fechadura, cópias de chaves dentre outros serviços, no intuito de atender as necessidades estruturais da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, suas Superintendências e demais departamentos vinculadas a esta pasta, conforme condições e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos, estando a presente licitação e consequente contratação regidas **pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas vigentes à matéria.**

PARTICIPAÇÃO: Exclusivo ME/EPP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

DATA DE ABERTURA: 28.06.2021 às 9h.

Local de realização: www.comprasnet.go.gov.br

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Estadual nº 17.928 de 27.12.2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Obtenção do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.educacao.go.gov.br

Informações: (62) 3220-9571

Gerência de Licitação – GEL/SGA/SEDUC - GO
Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO - 74.643-030
Fone: (62) 3220-9571/965

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 3.038/2020 - SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, *destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do artigo 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012*, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 144 de 24 de julho de 2018, e demais normas pertinentes à matéria, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, no sítio www.comprasnet.go.gov.br (art. 5º, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame (art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.3. O pregão eletrônico será conduzido pela Secretaria de Estado da Educação, com apoio técnico e operacional à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Estado de Goiás (art. 12 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.4. As dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser dirimidas pelo telefone 62.3201-6515.

2. O OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de chaveiro, troca e abertura de fechadura, cópias de chaves dentre outros serviços, no intuito de atender as necessidades estruturais da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, suas Superintendências e demais departamentos vinculadas a esta pasta, conforme condições e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Os quantitativos objeto deste Pregão encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 2.3. Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 2.4. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 2.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.desenvolvimento.go.gov.br, **prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.**

3. DO LOCAL, DATA E HORA

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **28.06.2021** a partir das **9horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 3.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre o dia **15.06.2021 até às 8h59min do dia 28.06.2021**. **O encaminhamento das propostas comerciais: é a partir da data da divulgação do Edital até a data e horário da sessão de abertura** (art. 26, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 3.3. A fase competitiva de lances terá início às **9h10min do dia 28.06.2021 e terá duração de 10 (dez) minutos**;
- 3.3.1. Será iniciado o procedimento de encerramento a partir das **9h20min**, na forma do item 9.10 e subitens seguintes deste Edital.
- 3.4. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.5. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema comprasnet.go.gov.br (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 4.2.1. Não serão conhecidas as impugnações recebidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio após o prazo definido no item 4.2, seja por meio eletrônico ou físico (postal ou entregue diretamente).
- 4.2.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido (art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020), exceto a hipótese descrito no item 4.4 (art. 24, § 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 4.4. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.
- 4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Pregão:

- 5.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- 5.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 5.1.3. Que estejam previamente credenciadas no Comprasnet.go.gov.br; e
- 5.1.4. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.1.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 5.2.1. Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás e Governo Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 5.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação;

5.2.8.1. As empresas em Recuperação Judicial que tiver a Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, NÃO SERÁ IMPEDIDA DE PARTICIPAR.

5.2.9. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

I. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e

II. Empresa que possua em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação, bem como empresa que possua proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação.

5.2.9.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.2.9, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.2.9.2. O disposto no item 5.2.9 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I. Preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o subitem 9.19 deste Edital;

II. Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista na forma do item 11.16 deste Edital, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014;

6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida Lei.

6.3. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição.

6.4. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.5. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

7. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO

7.1. É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN.

7.1.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

7.1.2. O simples pré-cadastro no site www.comprasnet.go.gov.br não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do login e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do login e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status "homologado".

7.1.3. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico

7.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

7.3. Os interessados poderão se valer do SICAF – Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado – apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular – e estarão dispensados de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, e seu registro passará a ter status "credenciado".

7.4. Se a licitante que optar pelo cadastramento simplificado lograr-se vencedor do certame, deverá o mesmo providenciar a sua inscrição completa no CADFOR, como condição obrigatória para a contratação.

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEDUC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 19, II, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Só será aceita uma proposta para cada item/ lote de interesse da licitante.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 26, § 6º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.9. Os **documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estipulado no § 2º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, descrito no item.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (art. 28 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente (**intervalo mínimo de R\$ 2,00 (dois reais)**) por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 30, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **por item**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos (**intervalo mínimo de R\$ 2,00 (dois reais)**), observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital (art. 30, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema ver §3º, art. 30, Decreto Estadual nº 9.666/2020

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2,00 (dois reais)**.

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. Será adotado para envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações (art. 31, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (art. 32, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

- 9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida na alínea anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente (art. 32, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Administração do sistema comprasnet.go (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 9.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.17. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao CRC do CADFOR e declaração da empresa de ME/EPP na inserção da proposta no sistema Comprasnet, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

1. no país;
2. por empresas brasileiras;
3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- 9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.29. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 39 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Para efeitos de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I. Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II. Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;

III. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;

IV. Pesquisa de preço no mercado;

V. Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;

VI. Estudos setoriais;

VII. Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

VIII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e

IX. Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. O Pregoeiro deverá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no **mínimo 2 (duas) horas a 4 (horas)**, sob pena de não aceitação da proposta (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes (art. 44, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade (art. 48, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.8. O Pregoeiro **deverá** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

10.8.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. CRC do CADFOR (www.comprasnet.gov.br);

11.1.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.gov.br).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do CRC do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

11.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CRC do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.5.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 44, §3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **4 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.11. Habilitação jurídica:

11.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, devidamente publicado e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.12.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens “c” e “d” serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por elas administrados.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação **onde a Licitante tem sua sede.**

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede.
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- j) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- k) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.
- 11.12.2. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

11.13. Qualificação Econômico-Financeira

11.13.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- a.3) Quando Sociedade Anônima – S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado da Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investitura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

<ul style="list-style-type: none"> • $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$ • $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$ • $ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$ 	<p>Onde:</p> <p>ILG = índice de liquidez geral</p> <p>ILC = índice de liquidez corrente</p> <p>ISG = índice de solvência geral</p> <p>AT = ativo total</p> <p>AC = ativo circulante</p> <p>RLP = realizável a longo prazo</p> <p>PC = passivo circulante</p> <p>ELP = exigível a longo prazo</p> <p>PL = patrimônio líquido</p>
---	--

- b.1) A Licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará dispensada de apresentação dos referidos índices.
- b.2) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, **não** será exigida de **microempresa ou da empresa de pequeno porte** a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
- c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea “a” acima.
- d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante ou site eletrônico, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta**. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada

Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. **Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.**

11.14. Qualificação Técnica

11.14.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

a) Exigência de comprovação por parte do licitante na execução de serviços semelhantes ao objeto da licitação, comprovados, por meio, de atestados ou declarações de capacidade técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos, conforme disposto no artigo 30, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.14.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.16.1. O tratamento favorecido previsto no subitem anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

11.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for no caso descumprimento (art. 50, V, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

12.11. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis incluídos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS** conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

12.12. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 1203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás que se enquadrem na situação do item 12.11, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. **O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet.GO**, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido.

12.13. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

1. Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, Banco, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;
2. Para empresas estabelecidas em Goiás, deverá ser informado na Proposta se a empresa é contribuinte de ICMS e se é optante do SIMPLES
3. n.º do Pregão; nº do item ou nº do lote que se refere
4. Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) Pregoeiro(a);
5. Descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com a indicação da marca, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no comprasnet.go;
6. Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
7. Data e assinatura do responsável.
8. Indicação expressa do nome do signatário que assinará o contrato.

12. 14. A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I. Planilha de Custos e Formação de Preços, detalhando os custos que compõem os preços propostos para a contratação;

II. Declaração de que a empresa possui condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis à prestação de serviço objeto do presente edital, bem como que possui condições de apresentar as documentações solicitadas na Instrução Normativa nº 07/2017-GAB da Secretaria de Estado da Administração;

12.15. Caso julgue necessário, o Pregoeiro encaminhará a proposta comercial à unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para análise e manifestação quanto à aceitabilidade das especificações técnicas;

12.16. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

12.17. O ônus da exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso, conforme § 3º do Art. 45 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 45, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 45, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço - constante neste Edital.
- 13.5. Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 13.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para o item que disser respeito.
- 13.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.
- 13.8. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fax-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail ou fax-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADFOR, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras dos respectivos itens/lotes, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação da presente licitação compete a Secretária de Estado da Educação (art. 46 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

16. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.

16.1.1 Nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17, para fins de assinatura do contrato será efetuada Consulta ao CADIN ESTADUAL – Cadastro

Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, não podendo a empresa constar como inclusa no mesmo.

16.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br).

16.3. Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocada para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua convocação (que poderá ser realizada via fax, correio ou e-mail), podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

16.4. A licitante vencedora deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores – CADFOR no site www.comprasnet.go.gov.br, com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN, como condição obrigatória para a sua contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral – CRC, no mesmo prazo para assinatura do contrato, nos termos do item 16.1 deste Edital.

16.4.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.

16.4.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas por meio dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

16.6. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

16.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo do contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas.

16.8. Conforme determina o Art. 1º da Lei Estadual 20.489/2019, para celebração de contratos cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180

(cento e oitenta dias), a licitante vencedora deverá apresentar declaração informando da existência do Programa de Integridade na empresa nos termos do Art. 5º da Lei 20.489/2019.

16.9. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.10. No momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

16.11. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#).

16.12. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas.

16.13. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6565 ou e-mail: sei@sead.go.gov.br

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 A vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.1.1 O CONTRATO poderá ser prorrogado por TERMO ADITIVO, até o limite de 60 (sessenta) meses, se presentes os seguintes requisitos:

1. Quando os serviços forem prestados regularmente;
2. Caso a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
3. A Administração ainda tenha interesse na continuidade da prestação do serviço nos termos pactuados;
4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

18. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

18.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

19.1. Considerando o estabelecido na Instrução Normativa nº 07/2017 – GAB/SEGPLAN, as documentações e programas previstos neste item, devem ser fornecidos, em até 20 dias após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências:

I - Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do Órgão, nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 - MTE;

II - Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nos moldes da empresa contratada;

III - Cópias dos comprovantes de treinamento de integração com orientações em segurança do trabalho, ministrado aos empregados que irão trabalhar nas dependências do órgão informando os riscos das atividades a serem executadas, bem como a forma de prevenção dos acidentes (lista de presença, certificados ou outra forma de registro);

VI - Cópias das Ordens de Serviços específicas aplicadas aos trabalhadores que irão realizar atividades de alto risco no órgão;

V - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Reguladoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12) e outros;

VI - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos empregados que irão trabalhar no órgão;

19.2. Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - GESPRES do SEGPLAN.

19.3. Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 07/2017 – GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

II - Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

III - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

IV - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;

V - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;

VI - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA para as atividades / serviços contratados;

VII - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), espaço confinado (NR 33), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE;

VIII - Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

19.4. É de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos mencionados nos incisos deste artigo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano.

19.5. Órgão contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

19.6. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

20.1 Do reajuste

20.1.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos, necessários à execução do objeto. (Deve a área técnica, considerando a natureza dos serviços, indicar a fórmula a ser seguida para a concessão do reajuste.)

20.1.2 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

20.1.3 O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

20.1.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva."

20.2 Da repactuação

20.2.1 O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

20.2.2 Cabe informar que as empresas interessadas na contratação deverão apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preços com base na convenção da categoria, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

20.2.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

20.2.4 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e juntar a respectiva discriminação dos serviços e o memorial de cálculo, e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a Categoria Profissional correspondente, a fim de comprovar o aumento salarial da Categoria.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

21.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

21.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

21.1.3 Judicial, nos termos da legislação;

21.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito

ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

21.4 Se a CONTRATADA der causa à rescisão contratual, ficará sujeita às multas estipuladas no item 8.7 (Tabela 01) e 8.8 (Tabela 02) do Termo de Referência, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

21.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, de pleno direito, os termos do contrato, no caso de os valores da futura Ata de Registro de preços da Secretaria de Estado da Administração - SEAD se mostrarem mais vantajosos para a Administração.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Faturas juntamente com a comprovação de entrega devidamente atestada pelo setor competente, designado pela SEDUC contendo o número do Processo, do contrato, o número da conta bancária e a descrição individualizada dos itens entregues com o seu valor unitário e total, bem como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal devidamente atualizado, inclusive a do Município onde os serviços serão fornecidos, conforme determina a Lei Estadual nº 17.928/2012.

22.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar para pagamento, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, na unidade Administrativa responsável pelo acompanhamento e Gestão do Contrato para que seja atestada a execução.

22.3. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente ao mês trabalhado, no setor competente, devidamente atestada; os termos da(s) Nota(s) Fiscal(s), a qual deverá ser entregue na Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços da **SEDUC**.

22.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

22.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

23. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	Gab. Secretário de Estado da Educação
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
PROGRAMA	4200	Gestão e Manutenção
AÇÃO	4243	Gestão e Manutenção das Atividades da SEDUC
GRUPO DE DESPESA	03	Outras Despesas Correntes
FONTE DE RECURSO	100	Receitas Ordinárias
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	Aplicações Diretas

23.2. Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, inclusive advertência;

24.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

24.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

24.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

24.6. Não será aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

25. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

25.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

26. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

26. 1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

27.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

27.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.4. As licitantes deverão acessar diariamente o site www.comprasnet.go.gov.br a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.6. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

27.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.9. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUC.

27.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

27.12. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.13. Não é permitida a subcontratação de serviços em parte ou de modo global.

27.14. A SEDUC reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.

27.15. A Secretária de Estado da Educação compete ANULAR este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e REVOGAR o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado (art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

27.16. A anulação do Pregão induz à do contrato.

27.17. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 51, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

27.18. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEDUC comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

27.19. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

28. ANEXOS

28.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Declaração
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006
- ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO V – Minuta Contratual
- ANEXO VI - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)

Goiânia, 15 de junho de 2021.

Elisa Gonçalves Pereira Caixêta

Pregoeiro (a) SEDUC/GO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Referência em contratação de empresa especializada na prestação do serviço de chaveiro, troca e abertura de fechadura, cópias de chaves dentre outros serviços, no intuito de atender as necessidades estruturais da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, suas Superintendências e demais departamentos vinculadas a esta pasta.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição pretendida se justifica, no intuito de atender as necessidades estruturais desta Secretaria de Estado da Educação. Ressaltamos que devido ao remanejamento para o prédio atual (antigo IEG), estamos iniciamos um no processo para contratação de empresa especializada de prestação de serviço de chaveiro, troca e abertura de fechadura, cópias de chaves, fornecimento de material necessário, mão de obra e outros serviços, informamos que esses serviços são necessários para manter a segurança do Patrimônio Público.

O quantitativo solicitado, foi uma estimativa com base nas solicitações constantes de confecções e manutenções em serviços de chaveiro.

Dessa forma, justificamos a contratação supracitada.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

3.1 O objeto licitado deverá atender às seguintes estimativas, especificações e quantidades:

LOTE ÚNICO

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	VALORES ESTIMADOS	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abertura e/ou restauração de fechadura simples, armários e fechadura tetra, porta de divisória, (Cilíndrica e Tubular), porta de madeira, gaveta, arquivo, porta de ferro, e outros modelos, e com reposição de peças caso necessário.	150	R\$ 46,67	R\$ 7.000,50
02	Abertura e/ou restauração de tetra , com reposição de peças caso necessário.	50	R\$ 51,67	R\$ 2.583,50
03	Conserto de fechaduras: porta de divisória, (Cilíndrica e Tubular), porta de madeira, gaveta, arquivo, porta de ferro e fechaduras simples, e outros modelos, com reposição de peças caso necessário.	210	R\$ 35,00	R\$ 7.350,00
04	Substituição e Instalação de fechadura simples, armários e fechadura tetra, porta de divisória, (Cilíndrica e Tubular), porta de madeira, gaveta, arquivo, porta de ferro, e outros modelos, incluindo instalação de trincos, rosetas e demais peças e acabamento, incluindo fornecimento de materiais, caso necessário.	70	R\$ 53,33	R\$ 3.733,10
05	Conserto de Travas de segurança tetra e tetra 03 pinos , incluindo fornecimento de materiais, instalação, acabamento e demais peças. Caso necessário.	50	R\$ 53,33	R\$ 2.666,50
06	Cópias de chaves simples e cadeados simples, a partir de outra chave e fornecimento de material.	120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
07	Cópias de chaves simples e cadeados simples, a partir do cilindro e fornecimento de material.	120	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00
08	Cópias de chaves Tetra e fornecimento de material.	40	R\$ 18,00	R\$ 720,00
09	Cópias de chaves Tetra, a partir do cilindro e fornecimento de material.	20	R\$ 31,67	R\$ 633,40
10	Cadeado diversos (20 mm, 35 mm, 45 mm 60 mm, haste longa 38x 70 mm, Cadeado p/ piso solo para porta de aço).	100	R\$ 46,67	R\$ 4.667,00
11	Troca de segredo de fechadura simples c/ 02 chaves e porta de aço simples , incluindo fornecimento de materiais, instalação, acabamento e demais peças. Caso necessário.	170	R\$ 28,33	R\$ 4.816,10

Valor total: R\$ 36.570,10 (trinta e seis mil quinhentos e setenta reais e dez centavos)

3.2. O quantitativo estimado previsto no Termo de Referência foi obtido com base no consumo dos anos anteriores, com projeção da demanda atual, dispondo de uma quantidade necessária para a perfeita execução dos serviços.

3.3 Para efeito de julgamento no Pregão Eletrônico, o critério deverá ser “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, com vistas a manter a padronização do objeto a ser adquirido, conforme quantidades estimadas, definida na Tabela acima com Estimativa de Preço estabelecida nos termos do Art. 88-A da Lei nº 18.989/2015.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE / SEDUC:

Para a execução do objeto do presente Contrato, a Contratante se compromete a:

- 4.1.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas da Contratada, visando estabelecer controle de qualidade dos materiais;
- 4.2.** Designar uma Comissão, que ficará responsável por receber, fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais e serviços de acordo com o edital.
- 4.3.** Receber os materiais e serviços fornecidos e executados pela Contratada, cabendo aos membros da Comissão designada pela Contratante, o seu recebimento, conferência e atestação;
- 4.4.** Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos materiais/serviços a serem executados pela Contratada;
- 4.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços e entrega dos materiais dentro das normas deste contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 4.6.** Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato;
- 4.7.** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas no fornecimento/serviços contratados;
- 4.8.** Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela contratada sem nenhum ônus;
- 4.9.** A fiscalização da execução do contrato por parte da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada com relação ao mesmo;

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A execução dos serviços** será iniciada no primeiro dia útil após o contrato ser assinado, na forma que segue.
- 5.2.** O prazo para execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas nestes estudos, iniciando a contagem após a solicitação do gestor do contrato, nos seguintes termos:
 - 5.2.1.** Serviços classificados como **urgentes**: deverão ser realizados em até 24 horas, sendo que a chegada do prestador deverá ser entre 07:00hs às 12:00hs e de 13:00 hs às 18:00hs;
 - 5.2.2.** Outros tipos de serviços: deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que a chegada do prestador deverá ser entre 07:00hs às 12:00hs e de 13:00 hs às 18:00hs;
- 5.2.3. Em caso de excepcionalidade, os serviços extraordinários (emergências) deverão ser prestados 24h, a exemplo:**
 - 5.2.3.1** A excepcionalidade se dará quando ocorrer perda das chaves ou se houver necessidade de destravamento de fechaduras dos seguintes departamentos:
Gabinete da titular da Pasta; Superintendências e Gerências, as quais poderão vir a realizar atividades laborais após o horário comercial, feriados e finais de semana.
- 5.3.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, ferramentas, componentes e acessórios necessários ao serviço.
- 5.4.** A CONTRATADA não poderá deixar o local, para o qual foi solicitado o serviço, aberto. Caso não consiga solucionar o problema, deve disponibilizar outra fechadura, de sua propriedade, a título de empréstimo, para não prejudicar o funcionamento do Setor e/ou garantir a segurança do patrimônio.
- 5.5.** A CONTRATADA deverá dispor de oficina própria para a realização de serviços que porventura necessitem de equipamento técnico específico e não possam ser realizados nesta Secretaria.
- 5.6.** Caso seja necessário a remoção de algum equipamento de tranca para a oficina da CONTRATADA, a mesma assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE e a saída deve ser autorizada pelo fiscal ou gestor e deve ser devolvida no prazo máximo de 2 dias úteis.
- 5.7.** Todas as despesas necessárias para realização dos serviços, tais como: pessoal, transporte, alimentação, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.8.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços discriminado abaixo, com as seguintes recomendações mínimas:
 - 5.8.1.** Abertura de portas e de móveis com fornecimento de 02 (duas) chaves:
 - 5.8.1.1.** Deverá ser realizada com ferramentas e equipamentos apropriados;
 - 5.8.1.1.1.** O material a ser utilizado na execução do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA;
 - 5.8.1.1.2.** A abertura, quando possível, não deverá danificar os componentes da fechadura como cilindros (tambores), pinos, linha de corte, parafuso dentre outros;
 - 5.8.1.1.3.** O profissional deverá ter prática com relação a pressão a ser aplicada, sons emitidos no processo, funcionamento das fechaduras, treino em relação ao ponto, forças, toque para que ocorra o destravamento do sistema;
 - 5.8.1.1.4.** Utilizar pó de grafite no interior da fechadura para lubrificar o mecanismo para que ele deslize com mais facilidade. Não utilizar óleos na abertura de fechaduras ou cadeados.
 - 5.8.2.** Cópia de chaves modelo comum:

5.8.2.1. Após a confecção das cópias deve-se fazer um polimento dos dentes recortados, para desgastá-los um pouco, possibilitando um melhor encaixe na fechadura.

5.8.2.2. Cópia de chaves modelo tetra:

5.8.2.3. Após a confecção das cópias deve-se fazer um polimento dos dentes recortados, para desgastá-los um pouco, possibilitando um melhor encaixe na fechadura.

5.8.3 Fornecimento e instalação de fechaduras de móveis com duas chaves:

5.8.3.1. Deverá ser realizada com ferramentas e equipamentos apropriados;

5.8.3.2. Não danificar a estrutura dos móveis;

5.8.3.3. Utilizar pó de grafite no interior da fechadura para lubrificar o mecanismo para que ele deslize com mais facilidade. Não utilizar óleos na abertura de fechaduras ou cadeados.

5.8.4. Fornecimento e instalação de fechaduras de tetra chave de portas, com fornecimento de 02 (duas) chaves:

5.8.4.1. Deverá ser realizada com ferramentas e equipamentos apropriados;

5.8.4.2. Não danificar a estrutura dos móveis;

5.8.4.3. Utilizar pó de grafite no interior da fechadura para lubrificar o mecanismo para que ele deslize com mais facilidade e não utilizar óleos na abertura de fechaduras ou cadeados.

5.8.5. Modelagem de chaves comum de móveis, com fornecimento de 02 (duas) chaves:

5.8.5.1. Deverá ser realizada com ferramentas e equipamentos apropriados e a abertura, quando possível, não deverá danificar os componentes da fechadura como cilindros (tambores), pinos, linha de corte, parafuso dentre outros.

5.8.5.2. O profissional deverá ter prática com relação a pressão a ser aplicada, sons emitidos no processo, funcionamento das fechaduras, treino em relação ao ponto, forças, toque para que ocorra o destravamento do sistema.

5.8.5.3. Utilizar pó de grafite no interior da fechadura para lubrificar o mecanismo para que ele deslize com mais facilidade. Não utilizar óleos na abertura de fechaduras ou cadeados.

5.8.6. Modelagem de tetra chave de portas, com fornecimento de 02 (duas) chaves:

5.8.6.1. Deverá ser realizada com ferramentas e equipamentos apropriados;

5.8.6.2. A abertura, quando possível, não deverá danificar os componentes da fechadura como cilindros (tambores), pinos, linha de corte, parafuso dentre outros.

5.8.6.3. Utilizar pó de grafite no interior da fechadura para lubrificar o mecanismo para que ele deslize com mais facilidade. Não utilizar óleos na abertura de fechaduras ou cadeados.

5.8.7. Troca de segredo de fechaduras, com fornecimento de 02 (duas) chaves:

5.8.7.1. Deverá ser realizada com ferramentas e equipamentos apropriados;

5.8.7.2. Quando, indicado pelo fiscal e caso seja possível, configurar os Pinos, de modo que eles assentem em uma chave já existente, para padronização.

6. PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a demanda de solicitação, iniciando após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela **Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços**.

6.2. A vigência do contrato será por **12 (doze) meses**, sendo passível de prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

6.3. Em caso de excepcionalidade, os serviços poderão ser executados em outros postos de atendimento discriminados no anexo I, desde que informado antecipadamente à Contratada e as Unidades estejam vinculadas a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

6.4. Em caso de excepcionalidade, os serviços deverão ser executados pela Contratada em horários extraordinários, de acordo com requisição da Contratante, como prevê o item **5.2.3**;

7. PENALIDADES

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa e contraditório, ficará a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública (conforme legislação vigente);

d) Declaração de inidoneidade (conforme legislação vigente);

7.2. A multa por descumprimentos termos do contrato será aplicada em casos de faltas que, assim entendidas, aquelas que acarretem prejuízo à execução dos serviços, independentemente da aplicação de outras penas;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao Cadastro Unificado de

Fornecedores do Estado - CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais, inclusive advertência;

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

8.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.6. Não será aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

9. ORDEM DE SERVIÇO – O.S.

9.1. Cada O.S. – Ordem de Serviço, emitida pela Contratada, deve conter todas as informações necessárias para obter o melhor controle na execução dos serviços e no controle das faturas da Contratada.

9.2. As O.S. – Ordens de Serviços devem fornecer, no mínimo, as seguintes informações descritas abaixo, podendo ser acrescentadas novas informações que se julgarem necessárias, a critério do Gestor ou da Contratada.

10. ABERTURA DA ORDEM DE SERVIÇO

10.1. UNIDADE SOLICITANTE: contendo a unidade que será atendida, bem como o setor, sala, divisão ou gerência contemplada no serviço;

10.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Deverá Informar qual o serviço solicitado. O texto deverá ser bem objetivo e somente com o necessário para a conservação predial em geral e manutenção dos outros serviços e ao funcionamento normal da Unidade.

10.3. DATA PARA A EXECUÇÃO: O responsável deverá informar a data e horário de início e término dos serviços solicitados e a contratada deverá cumprir os prazos determinados na O.S. Caso ocorra algum fator que impeça o cumprimento dos prazos, a empresa deverá justificar para o responsável, solicitando retificação da O.S. (a retificação não exime a contratada de suas responsabilidades). Também será de responsabilidade da unidade a liberação dos espaços.

10.4. DETALHAMENTO ESTIMADO: Anterior à autorização de execução do serviço, deverá ser estimado todos os serviços e seus valores necessários para atender o objetivo da O.S. – Ordem de Serviço (Descrição do Serviço); essa informação servirá para melhorar o controle dos gastos da empresa contratada e, também, para evitar trocas e reparos desnecessários.

10.5. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: A O.S. – Ordem de Serviço deverá conter a assinatura do responsável pela autorização de realização dos serviços, que será do Gestor do contrato e assinatura do responsável pela unidade solicitante dos serviços.

11. FECHAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

11.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: Descrição de todos os serviços realizados e materiais utilizados; caso o valor total dos serviços executados seja superior ao estimado, anteriormente (tópico DETALHAMENTO ESTIMADO), a O.S. – Ordem de Serviço deverá ser retornada ao responsável, com as devidas justificativas, para que seja retificada, se julgar conveniente;

11.2. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS: A ordem de serviço deverá possuir um campo para avaliação da qualidade da prestação de serviço e dos materiais empregados na Unidade, avaliando, também, a competência e qualificação dos profissionais e ou qualquer outra ocorrência no período.

11.3. DATA DE INÍCIO E TÉRMINO EFETIVO: Deverá conter o intervalo do dia e hora em que foi executado o serviço;

11.4. OBSERVAÇÃO: Informações complementares para melhor instruir a O.S. – Ordem de Serviço, com o objetivo de facilitar a compreensão dos serviços mais complexos realizados para o atesto final;

11.5. ATESTO: Assinatura do profissional responsável pela verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados, confrontando com o detalhamento feito pela contratante;

11.6. ATESTO FINAL: Assinatura do Gestor do contrato concordando com todos os serviços e valores apresentados no mês de referência;

11.7. A autorização para a execução do serviço, através da emissão da O.S. – Ordem de Serviço, só poderá ser realizada pelo: Gestor do contrato ou pessoa por ele, oficialmente, indicada.

11.8. O Atesto da O.S. – Ordem de Serviço só poderá ser realizada pelo: Responsável pela Unidade ou por pessoa por ele, oficialmente, indicada.

11.9. A O.S. – Ordem de Serviço será o único documento que prova a execução do serviço e será utilizada como comprovante para que o Gestor do contrato ateste a respectiva nota fiscal.

11.10. Ficará a cargo da empresa contratada organizar as Ordens de Serviços respectivas e enviá-la, devidamente, atestadas, pelas responsáveis das unidades juntamente com a Nota Fiscal à **Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços, situada à Quinta Avenida**

, Qd.71, nº 212 - Setor Leste Vila Nova - CEP: 74643.010

11.11. A contratada deverá dar atendimento nas ocorrências em prazo máximo descrito no quadro abaixo:

Prazos máximos de atendimento nas ocorrências de manutenções preventivas e corretivas prediais.		
Local de atendimento	Serviços demandados emergenciais	Serviços demandados
Goiânia	em até 24 horas	em até 05 dias
Obs.: as definições sobre os serviços que serão classificados como emergenciais ou não ficarão a cargo, exclusivamente, do gestor do contrato.		

12 – GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

A garantia para todos os materiais fornecidos pela Contratada e dos serviços executados deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses.

13. EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

13.1. Considerando o estabelecido na Instrução Normativa nº 07/2017 – GAB/SEGPLAN, as documentações e programas previstos neste item, devem ser fornecidos, em até 20 dias após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências:

I - Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do Órgão, nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 - MTE;

II - Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nos moldes da empresa contratada;

III - Cópias dos comprovantes de treinamento de integração com orientações em segurança do trabalho, ministrado aos empregados que irão trabalhar nas dependências do órgão informando os riscos das atividades a serem executadas, bem como a forma de prevenção dos acidentes (lista de presença, certificados ou outra forma de registro);

VI - Cópias das Ordens de Serviços específicas aplicadas aos trabalhadores que irão realizar atividades de alto risco no órgão;

V - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12) e outros;

VI - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos empregados que irão trabalhar no órgão;

13.2. Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - GESPRES da SEGPLAN.

13.3. Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 07/2017 – GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

II - Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

III - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

IV - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;

V - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;

VI - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA para as atividades / serviços contratados;

VII - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), espaço confinado (NR 33), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Regulamentadoras do MTE;

VIII - Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

13.4. É de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos mencionados nos incisos deste artigo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano.

13.5. Órgão contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

13.6. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Este Termo de Referência poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Os serviços serão executados de acordo com as especificações, que admitirá as adaptações exigidas para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, conforme dispõe a legislação vigente.

14.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do Edital, do presente Termo de Referência e demais anexos, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

14.4. Fica vedada a subcontratação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

14.5. A **Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços**, justifica para a adoção do critério o critério deverá ser **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, conforme justifica presente no **item 3.4**.

14.6. A empresa contratada deverá possuir um escritório situado em Goiânia-GO, ou dispor de um responsável na região a fim de atender as solicitações nos prazos estipulados, bem como dar início imediato à prestação de serviço conforme a demanda solicitada.

14.7. Em caso de transferência de local de unidade da SEDUC incluído na planilha, sob a responsabilidade da **Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços** permanecerá com direito os itens e anexos previstos neste Termo;

14.8. Não obstante a estimativa total de cada material ou serviço previsto neste Termo, caso haja necessidade, poderá haver remanejamento de serviço conforme a situação apresentada e desde que não ultrapasse o valor global contratado.

ANEXO I

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL		
ORD.	UNIDADES DA SEDUC	ENDEREÇO
1	SEDUC – Centralizada	Av. Anhanguera Qd. 71, nº 1.630 - Setor Leste Vila Nova - CEP: 74620-010 / GOIÂNIA - GO
2	Arquivo Geral da Educação	Rua Senador Moraes Filho, nº 208, QD. 33 Setor Campinas
3	Acervo das Escolas Extintas	Rua Hugo de Carvalho Ramos - Vila Irani (antigo C.E. Marechal Rondon
4	Condomínio Vila Nova Superintendência do Ens. Fundamental – SEF	Av. Santos Dumont Qd. 07 Lt. 10 Vila Nova
	Superintendência do Ensino Médio – SEM	
	Superintendente de Desporto Escolar	
5	Centro de Convivência Juvenil Naly Deusdará	Rua C-5 Qd. 07 Lt. 13 - Parque das Laranjeiras
6	Almoxarifado Central	Av. Perimetral Norte Nº 2.859 Qd. 01 Lt. 02 Galpões 7 e 8 Vila João Vaz, Armazém Goiazem

7	Conselho Estadual de Alimentação Escolar - Secretário Executivo	Av. Goiás esq. com Anhanguera N° 5110 Edifício Moacir Teles 4° andar - Setor Central.
8	NTE - Núcleo de Tecnologia Educacional	Rua 201 N° 340 Vila Nova
9	CAP – Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento as Pessoas com Deficiências Visuais	Rua 134 esq.com Ruas 18 e 106 - Setor Oeste
10	NAAHS Núcleo de Atividades de Altas Habilidades / Superdotação	Av. Goiás esq. com Anhanguera N° 5110 Edifício Moacir Teles 4° andar - Setor Central
11	Centro de Estudo e Pesquisa Ciranda da Arte	Rua 215 esq. com 228 S/N Vila Nova
	Vila Ciranda	Rua 227-A, número 60. Setor Leste Universitário
12	Centro Atendimento aos Surdos - CAS	6ª Av. esq. c/217, Setor leste Universitário - Goiânia - Antiga Escola Presidente Kennedy
13	Depósito do Livro Didático	Av. Santos Dumont Qd. 07 Lt. 10 Vila Nova

Sara Nayara Rosa de Castro Nunes

Coordenadora de Serviços Administrativos

Francelino Borges de Alcovias

Gerente de Transporte Escolar, Logística e Serviços

Leonardo de Lima Santos

Superintendente de Gestão Administrativa

De acordo com a solicitação, **AUTORIZO** na forma e nos termos da lei.

Profª. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira

Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **SARA NAYARA ROSA DE CASTRO NUNES, Coordenador (a)**, em 08/04/2021, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCELINO BORGES DE ALCOVIAS, Gerente**, em 08/04/2021, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE LIMA SANTOS, Superintendente**, em 08/04/2021, às 19:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 08/04/2021, às 20:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019691005** e o código CRC **2737253D**.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Processo nº 2020.0000.601.0787

....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº.....**DECLARA:**

1º) Sob as penas cabíveis, que não utiliza, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 43, XIII, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

2º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2021, objeto do Processo nº 2020.0000.601.0787, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

3º) Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas nos itens 24 do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2021.

4º) Sob as penas cabíveis, que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, com dirigentes ou servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na formalização contratual.

5º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2021, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

.....
(data)

.....
(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

Processo nº 2020.0000.601.0787

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data

Representante legal

Nota:

A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

Processo nº 2019.0000.601.0787

Todos os campos são de preenchimento obrigatório							
Razão Social:							
CNPJ:							
Endereço:							
Telefone:							
Banco:		Agência: (nome/nº)			Conta Corrente:		
Dados do Signatário – para assinatura do contrato							
Nome:				Cargo:			
Nacionalidade:		Identidade:			CPF:		
Item do Produto/Marca	Especificações	Unidade	Quantidade	Preço Unitário <u>COM ICMS</u> (R\$)	Preço Total <u>COM ICMS</u> (R\$)	Preço Unitário <u>SEM ICMS</u> (R\$)	Preço Total <u>SEM ICMS</u> (R\$)
Valor Total da Proposta <u>COM ICMS</u> (por extenso):							
Valor Total da Proposta <u>SEM ICMS</u> (por extenso):							
Convênio ICMS? Sim – () Não – ()							
<p>- Informar, no que couber, a alíquota do ICMS.</p> <p>- Observar as exigências constantes da Cláusula 06 deste Edital.</p> <p>- Declaro que a validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.</p> <p>- Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03).</p>							

- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete e até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.

- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

DATAR E ASSINAR

ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº _____ que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DA ESTADO DA EDUCAÇÃO, e a empresa _____, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

DAS PARTES:

CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede na Quinta Avenida, nº212, Qd. 71, Setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO, neste ato representado pelo Procurador do Estado-Chefe da Procuradoria Setorial da SEDUC/GO, com assento na Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 19.193 e CPF/MF sob o nº 758.540.581-20, e pela Secretária de Estado da Educação, **PROFª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, RG nº 368625-SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as) _____, inscrito (s) no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 014/2021, aberto em _____.2021, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado da Educação, conforme Termo de Homologação de _____.2021 e Proposta de Preços _____, tudo constante do processo administrativo nº 2020.0000.601.0787, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de chaveiro, troca e abertura de fechadura, cópias de chaves dentre outros serviços, no intuito de atender as necessidades estruturais da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, suas Superintendências e demais departamentos vinculadas a esta pasta.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL:					

2.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Todos os materiais devem ser entregues em embalagens lacradas e deverão ser submetidos pela **CONTRATADA** à aceitação da Administração, antes do fornecimento.

3.2. Os materiais não aceitos deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, o mais rápido possível.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.2. O CONTRATO poderá ser prorrogado por TERMO ADITIVO, até o limite de 60 (sessenta) meses, se presentes os seguintes requisitos:

4.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;

4.2.2. Caso a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

4.2.4. A Administração ainda tenha interesse na continuidade da prestação do serviço nos termos pactuados;

4.2.5. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.2.6. A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme Termo de Homologação do Pregão constante _____.

5.2 – O valor mensal será de R\$ _____ (_____).

5.2 – A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____, referente ao período de _____, no total de R\$ _____ (_____).

5.2.1 - No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos e Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2401	Subsecretaria de Governança Educacional
Função	12	Educação
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	4200	Gestão e Manutenção
Ação	4243	Gestão e Manutenção das Atividades da SEDUC
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas
Fonte de Recurso	100	Receitas Ordinárias

5.4 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Faturas juntamente com a comprovação de entrega devidamente atestada pelo setor competente, designado pela SEDUC contendo o número do Processo, do contrato, o número da conta bancária e a descrição individualizada dos itens entregues com o seu valor unitário e total, bem

como as Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal devidamente atualizado, inclusive a do Município onde os serviços serão prestados, conforme determina a Lei Estadual nº 17.928/2012.

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar para pagamento, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, na unidade Administrativa responsável pelo acompanhamento e Gestão do Contrato para que seja atestada a execução.

6.3. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente ao mês trabalhado, no setor competente, devidamente atestada; os termos da(s) Nota(s) Fiscal(s), a qual deverá ser entregue na Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços da **SEDUC**.

6.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Caberá à **CONTRATADA**

7.1.1. A execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil após o contrato ser assinado, na forma que segue.

7.1.2. O prazo para execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas nestes estudos, iniciando a contagem após a solicitação do gestor do contrato, nos seguintes termos:

7.1.2.1. Serviços classificados como urgentes: deverão ser realizados em até 24 horas, sendo que a chegada do prestador deverá ser entre 7h às 12h e de 13h às 18h;

7.1.2.2. Outros tipos de serviços: deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis, sendo que a chegada do prestador deverá ser entre 7h às 12h e de 13h às 18h;

7.1.2.3. Em caso de excepcionalidade, os serviços extraordinários (emergências) deverão ser prestados 24h, a exemplo:

7.1.2.3.1 A excepcionalidade se dará quando ocorrer perda das chaves ou se houver necessidade de destravamento de fechaduras dos seguintes departamentos:

Gabinete da titular da Pasta; Superintendências e Gerências, as quais poderão vir a realizar atividades laborais após o horário comercial, feriados e finais de semana.

7.1.3. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, ferramentas, componentes e acessórios necessários ao serviço.

7.1.4. A **CONTRATADA** não poderá deixar o local, para o qual foi solicitado o serviço, aberto. Caso não consiga solucionar o problema, deve disponibilizar outra fechadura, de sua propriedade, a título de empréstimo, para não prejudicar o funcionamento do Setor e/ou garantir a segurança do patrimônio.

7.1.5. A **CONTRATADA** deverá dispor de oficina própria para a realização de serviços que porventura necessitem de equipamento técnico específico e não possam ser realizados nesta Secretaria.

7.1.6. Caso seja necessário a remoção de algum equipamento de tranca para a oficina da **CONTRATADA**, a mesma assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para a **CONTRATANTE** e a saída deve ser autorizada pelo fiscal ou gestor e deve ser devolvida no prazo máximo de 2 dias úteis.

7.1.7. Todas as despesas necessárias para realização dos serviços, tais como: pessoal, transporte, alimentação, salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.1.8. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços discriminado abaixo, com as seguintes recomendações mínimas:

7.1.8.1. Abertura de portas e de móveis com fornecimento de 02 (duas) chaves:

7.1.8.1.1. Deverá ser realizada com ferramentas e equipamentos apropriados;

7.1.8.1.1.1. O material a ser utilizado na execução do serviço será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.1.8.1.2. A abertura, quando possível, não deverá danificar os componentes da fechadura como cilindros (tambores), pinos, linha de corte, parafuso dentre outros;

7.1.8.1.3. O profissional deverá ter prática com relação a pressão a ser aplicada, sons emitidos no processo, funcionamento das fechaduras, treino em relação ao ponto, forças, toque para que ocorra o destravamento do sistema;

7.1.8.1.4. Utilizar pó de grafite no interior da fechadura para lubrificar o mecanismo para que ele deslize com mais facilidade. Não utilizar óleos na abertura de fechaduras ou cadeados.

7.1.8.2. Cópia de chaves modelo comum:

7.1.8.2.1. Após a confecção das cópias deve-se fazer um polimento dos dentes recortados, para desgastá-los um pouco, possibilitando um melhor encaixe na fechadura.

7.1.8.2.2. Cópia de chaves modelo tetra:

7.1.8.2.3. Após a confecção das cópias deve-se fazer um polimento dos dentes recortados, para desgastá-los um pouco, possibilitando um melhor encaixe na fechadura.

7.1.8.3 Fornecimento e instalação de fechaduras de móveis com duas chaves:

7.1.8.3.1. Deverá ser realizada com ferramentas e equipamentos apropriados;

7.1.8.3.2. Não danificar a estrutura dos móveis;

7.1.8.3.3. Utilizar pó de grafite no interior da fechadura para lubrificar o mecanismo para que ele deslize com mais facilidade. Não utilizar óleos na abertura de fechaduras ou cadeados.

7.1.8.4. Fornecimento e instalação de fechaduras de tetra chave de portas, com fornecimento de 02 (duas) chaves:

7.1.8.4.1. Deverá ser realizada com ferramentas e equipamentos apropriados;

7.1.8.4.2. Não danificar a estrutura dos móveis;

7.1.8.4.3. Utilizar pó de grafite no interior da fechadura para lubrificar o mecanismo para que ele deslize com mais facilidade e não utilizar óleos na abertura de fechaduras ou cadeados.

7.1.8.5. Modelagem de chaves comum de móveis, com fornecimento de 02 (duas) chaves:

7.1.8.5.1. Deverá ser realizada com ferramentas e equipamentos apropriados e a abertura, quando possível, não deverá danificar os componentes da fechadura como cilindros (tambores), pinos, linha de corte, parafuso dentre outros.

7.1.8.5.2. O profissional deverá ter prática com relação a pressão a ser aplicada, sons emitidos no processo, funcionamento das fechaduras, treino em relação ao ponto, forças, toque para que ocorra o destravamento do sistema.

7.1.8.5.3. Utilizar pó de grafite no interior da fechadura para lubrificar o mecanismo para que ele deslize com mais facilidade. Não utilizar óleos na abertura de fechaduras ou cadeados.

7.1.8.6. Modelagem de tetra chave de portas, com fornecimento de 02 (duas) chaves:

7.1.8.6.1. Deverá ser realizada com ferramentas e equipamentos apropriados;

7.1.8.6.2. A abertura, quando possível, não deverá danificar os componentes da fechadura como cilindros (tambores), pinos, linha de corte, parafuso dentre outros.

7.1.8.6.3. Utilizar pó de grafite no interior da fechadura para lubrificar o mecanismo para que ele deslize com mais facilidade. Não utilizar óleos na abertura de fechaduras ou cadeados.

7.1.8.7. Troca de segredo de fechaduras, com fornecimento de 02 (duas) chaves:

7.1.8.7.1. Deverá ser realizada com ferramentas e equipamentos apropriados;

7.1.8.7.2. Quando, indicado pelo fiscal e caso seja possível, configurar os Pinos, de modo que eles assentem em uma chave já existente, para padronização.

7.1.2 – Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.2.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da Contratada, visando estabelecer controle de qualidade dos materiais;

7.1.2.2. Designar uma Comissão, que ficará responsável por receber, fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais e serviços de acordo com o edital.

7.1.2.3. Receber os materiais e serviços fornecidos e executados pela Contratada, cabendo aos membros da Comissão designada pela Contratante, o seu recebimento, conferência e atestação;

7.1.2.4. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos materiais/serviços a serem executados pela Contratada;

7.1.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços e entrega dos materiais dentro das normas deste contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

7.1.2.6. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato;

7.1.2.7. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas no fornecimento/serviços contratados;

7.1.2.8. Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela contratada sem nenhum ônus;

7.1.2.9. A fiscalização da execução do contrato por parte da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada com relação ao mesmo;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9 - CLÁUSULA NONA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado servidor representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 – A Secretária de Estado da Educação indicará um gestor de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, inclusive advertência;

11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

11.5. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.6. Não será aplicada multa se o atraso resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO

12.1. A execução dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a demanda de solicitação, iniciando após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela **Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços**.

12.2. A vigência do contrato será por **12 (doze) meses**, sendo passível de prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

12.3. Em caso de excepcionalidade, os serviços poderão ser executados em outros postos de atendimento discriminados no anexo I, desde que informado antecipadamente à Contratada e as Unidades estejam vinculadas a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

12.4. Em caso de excepcionalidade, os serviços deverão ser executados pela Contratada em horários extraordinários, de acordo com requisição da Contratante, como prevê o item 7.1.2.3;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

13.1.3 Judicial, nos termos da legislação;

13.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.4 Se a CONTRATADA der causa à rescisão contratual, ficará sujeita às multas estipuladas no item 8.2 do Termo de Referência, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

13.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, de pleno direito, os termos do contrato, no caso de os valores da futura Ata de Registro de preços da Secretaria de Estado da Administração - SEAD se mostrarem mais vantajosos para a Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE SERVIÇO – O.S.

14.1. Cada O.S. – Ordem de Serviço, emitida pela Contratada, deve conter todas as informações necessárias para obter o melhor controle na execução dos serviços e no controle das faturas da Contratada.

14.2. As O.S. – Ordens de Serviços devem fornecer, no mínimo, as seguintes informações descritas abaixo, podendo ser acrescentadas novas informações que se julgarem necessárias, a critério do Gestor ou da Contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABERTURA DA ORDEM DE SERVIÇO

15.1. UNIDADE SOLICITANTE: contendo a unidade que será atendida, bem como o setor, sala, divisão ou gerência contemplada no serviço;

15.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Deverá Informar qual o serviço solicitado. O texto deverá ser bem objetivo e somente com o necessário para a conservação predial em geral e manutenção dos outros serviços e ao funcionamento normal da Unidade.

15.3. DATA PARA A EXECUÇÃO: O responsável deverá informar a data e horário de início e término dos serviços solicitados e a contratada deverá cumprir os prazos determinados na O.S. Caso ocorra algum fator que impeça o cumprimento dos prazos, a empresa deverá justificar para o responsável, solicitando retificação da O.S. (a retificação não exime a contratada de suas responsabilidades). Também será de responsabilidade da unidade a liberação dos espaços.

15.4. DETALHAMENTO ESTIMADO: Anterior à autorização de execução do serviço, deverá ser estimado todos os serviços e seus valores necessários para atender o objetivo da O.S. – Ordem de Serviço (Descrição do Serviço); essa informação servirá para melhorar o controle dos gastos da empresa contratada e, também, para evitar trocas e reparos desnecessários.

15.5. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: A O.S. – Ordem de Serviço deverá conter a assinatura do responsável pela autorização de realização dos serviços, que será do Gestor do contrato e assinatura do responsável pela unidade solicitante dos serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FECHAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

16.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS: Descrição de todos os serviços realizados e materiais utilizados; caso o valor total dos serviços executados seja superior ao estimado, anteriormente (tópico DETALHAMENTO ESTIMADO), a O.S. – Ordem de Serviço deverá ser retornada ao responsável, com as devidas justificativas, para que seja retificada, se julgar conveniente;

16.2. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS: A ordem de serviço deverá possuir um campo para avaliação da qualidade da prestação de serviço e dos materiais empregados na Unidade, avaliando, também, a competência e qualificação dos profissionais e ou qualquer outra ocorrência no período.

16.3. DATA DE INÍCIO E TÉRMINO EFETIVO: Deverá conter o intervalo do dia e hora em que foi executado o serviço;

16.4. OBSERVAÇÃO: Informações complementares para melhor instruir a O.S. – Ordem de Serviço, com o objetivo de facilitar a compreensão dos serviços mais complexos realizados para o atesto final;

16.5. ATESTO: Assinatura do profissional responsável pela verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados, confrontando com o detalhamento feito pela contratante;

16.6. ATESTO FINAL: Assinatura do Gestor do contrato concordando com todos os serviços e valores apresentados no mês de referência;

16.7. A autorização para a execução do serviço, através da emissão da O.S. – Ordem de Serviço, só poderá ser realizada pelo: Gestor do contrato ou pessoa por ele, oficialmente, indicada.

16.8. O Atesto da O.S. – Ordem de Serviço só poderá ser realizada pelo: Responsável pela Unidade ou por pessoa por ele, oficialmente, indicada.

16.9. A O.S. – Ordem de Serviço será o único documento que prova a execução do serviço e será utilizada como comprovante para que o Gestor do contrato ateste a respectiva Nota Fiscal.

16.10. Ficará a cargo da empresa contratada organizar as Ordens de Serviços respectivas e enviá-la, devidamente, atestadas, pelas responsáveis das unidades juntamente com a Nota Fiscal à Gerência de Transporte Escolar, Logística e Serviços, situada à Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212 - Setor Leste Vila Nova - CEP: 74620-010 / GOIÂNIA - GO.

16.11. A contratada deverá dar atendimento nas ocorrências em prazo máximo descrito no quadro abaixo:

Prazos máximos de atendimento nas ocorrências de manutenções preventivas e corretivas prediais.		
Local de atendimento	Serviços demandados emergenciais	Serviços demandados
Goiânia	em até 24 horas	em até 05 dias
Obs.: as definições sobre os serviços que serão classificados como emergenciais ou não ficarão a cargo, exclusivamente, do gestor do contrato.		

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

17.1. A garantia para todos os materiais fornecidos pela Contratada e dos serviços executados deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

18.1. Considerando o estabelecido na Instrução Normativa nº 07/2017 – GAB/SEGPLAN, as documentações e programas previstos neste item, devem ser fornecidos, em até 20 dias após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências:

I - Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados de todos os empregados que desempenharão suas funções nas dependências do Órgão, nos moldes da NR-7 da Portaria 3.214/78 - MTE;

II - Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) nos moldes da empresa contratada;

III - Cópias dos comprovantes de treinamento de integração com orientações em segurança do trabalho, ministrado aos empregados que irão trabalhar nas dependências do órgão informando os riscos das atividades a serem executadas, bem como a forma de prevenção dos acidentes (lista de presença, certificados ou outra forma de registro);

VI - Cópias das Ordens de Serviços específicas aplicadas aos trabalhadores que irão realizar atividades de alto risco no órgão;

V - Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Reguladoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12) e outros;

VI - Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI fornecidos aos empregados que irão trabalhar no órgão;

18.2. Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - GESPRES do SEGPLAN.

18.3. Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 07/2017 – GAB/SEGPLAN, a empresa Contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE;

II - Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

III - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Reguladoras do MTE;

IV - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;

V - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;

VI - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA para as atividades / serviços contratados;

VII - Providenciar a elaboração das documentações exigidas para os trabalhos/ atividades de alto risco, tais como: trabalho em altura (NR 35), espaço confinado (NR 33), eletricidade (NR-10 Básico e SEP quando aplicável), máquinas e equipamentos (NR 12) e outros, conforme as Normas Reguladoras do MTE;

VIII - Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

18.4. É de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos mencionados nos incisos deste artigo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano.

18.5. Órgão contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

18.6. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

20.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a

esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

22.1- Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2021, vinculando-se ao Processo nº **2020.0000.601.0787** e a proposta da Contratada.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E FORO

23.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

23.2 - Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e, Lei Federal nº 8.666/93.

23.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, _____ do mês de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEDUC/GO

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:

ANEXO VI - CCMA DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, _____ do mês de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEDUC/GO

CONTRATADA:

GOIÂNIA, 10 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ELISA GONCALVES PEREIRA CAIXETA, Pregoeiro (a)**, em 15/06/2021, às 08:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021195828** e o código CRC **8E1794D2**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

QUINTA AVENIDA, QD.71, Nº 212, SETOR LESTE VILA NOVA - CEP 74110-030 - GOIÂNIA - GO.



Referência: Processo nº 20200006010787



SEI 000021195828